

LEI N. 223, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

“Modifica dispositivo da Lei n. 65, de 24 de dezembro de 1965.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores mencionados nos arts. 7º e 8º da Lei n. 65, de 24 de dezembro de 1965, passam a ser de Ncr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de dezembro de 1968.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 19 de novembro de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre